



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 058/2012

Adequa a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2012 às novas alterações que se fizeram necessárias por razões operacionais e recomendações de órgãos de controle.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.
2. Por meio do ofício GAPRE-2012/1377, de 24/10/2012, o Banco do Nordeste do Brasil apresentou um conjunto de modificações decorrentes das medidas estabelecidas pela Resolução CONDEL nº 56, de 05/09/2012, cumprindo assim, o compromisso de apresentar tais ajustes na reunião seguinte daquele colegiado, porém também relacionou em sua reprogramação outras, consequência das necessidades apresentadas por alguns programas, além de também informar sobre alteração nas disponibilidades do fundo em razão de frustração de receitas.
3. O fato é que a Programação do FNE para o presente exercício, incluindo os ajustes e alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, foi estimada em R\$ 11,5 bilhões. Em razão da vinculação dessa projeção ao desempenho da economia nacional houve redução nas transferências da União, além de queda nas expectativas dos reembolsos (renegociações/liquidações), redução do crescimento do saldo a liberar de exercícios anteriores, e ainda do redimensionamento das despesas, o Banco do Nordeste apresentou nova projeção de disponibilidade de recursos para aplicação neste exercício, que passa de R\$ 11,5 bilhões para R\$ 11,15, uma redução de R\$ 350,0 milhões.
4. Por outro lado, a proposta de ajustes de aplicações, por setor de atividades e programas, apresentada pelo BNB, configura-se com perspectivas de alocação adicional de recursos (10,2% em relação ao programado) para os segmentos produtivos implícitos ao meio rural, como agricultura e pecuária (FNE Rural) e àqueles inerentes ao FNE Comércio

e Serviço, que somam R\$ 1,053 bilhão. Importante destacar que a Lei nº 12.716, de 21.09.2012, revogou o § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, extinguindo o limite máximo de 20% das disponibilidades anuais de recursos de cada Fundo para o financiamento das atividades comerciais e de serviços e incluindo, dentre as atividades econômicas beneficiárias desses recursos, as atividades comerciais e de prestação de serviços. Dessa maneira, propõe o BNB aplicar 23,8% do total dos recursos do FNE previsto para 2012 junto às atividades comerciais e de serviços.

5. Ademais, o BNB também aproveitou para, na mesma solicitação, encaminhar pedido de modificação da finalidade e dos prazos para as operações realizadas com o Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – FNE Profrota Pesqueira. Essa modificação, segundo o Banco, contribuirá para reduzir a pressão de captura sobre estoques sobre-explotados e proporcionar a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira. Quanto aos prazos, inclusive carência, são propostos ampliação para até 20 anos, quando se tratar de construção, substituição e aquisição. Também propõe alterações de prazos para outras modalidades, conforme consta da Tabela 15 da programação encaminhada.

6. Pro sua vez, por meio do ofício-2012 Direct/164 de 01/11/2012, o Banco do Nordeste propõe a prorrogação para 31 de dezembro deste ano, como data limite para a contratação de projetos concernentes à geração, transmissão e distribuição de energia, exceto aqueles de energia eólica, não mais financiados pelos Fundos Constitucionais.

7. Também é solicitada a prorrogação para esta mesma data, da contratação de projetos que objetivem o financiamento para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índice de nacionalização inferior a 60% (vedação atualmente vigente para médio e grande portes).

8. O BNB justifica que essas prorrogações tornam-se necessárias em decorrência de que os referidos projetos no curso de período de transição a que se reporta a Proposição n.º 49/2012, de 16 de abril de 2012, não puderam, nas atuais condições, atender às exigências e tramites técnicos e formais para viabilizar as referidas contratações, cuja negociações encontram-se em fase de conclusão.

9. Reforçando a posição da Programação deste ano, que é representativa em relação a anos anteriores, é enfatizada a redação constante da alínea “c”, item 4.5 – Restrições, do documento que detalha a Programação FNE 2012 com os ajustes, esclarecendo que tributos federais, estaduais e municipais, como item específico de orçamento para financiamento, que compõem o preço dos produtos, bens e serviços não serão objeto de financiamento por parte do Fundo.

10. É proposta ainda, para a mesma programação, a alteração da redação do subitem iii, alínea “n” do item 4.5 – Restrições, e a inclusão do subitem iv, passando a ter a seguinte redação:

n(i...)(ii...); iii. no caso de imóveis destinados a locação: construção ou reforma dos tipos de imóveis apresentados em

seguida e que sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados e hospitais.

iv. no caso de imóveis destinados a locação em centros de logística: construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas.

11. Integram esta proposição a Nota Técnica elaborada pela Secretaria Executiva, chamando-se a atenção para os itens 11, 18, 19, 20 e 21, bem como, o ofício Gapre-2012/1377, de 24/10/2012, e as tabelas de ajuste da programação.

PROPOSIÇÃO:

Com base no exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho o presente pedido, objetivando a aprovação das novas alterações ao Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) deste exercício, nos termos da argumentação técnica em anexo, sugerindo ao CONDEL que determine ao Banco do Nordeste a indicação de recursos, ainda para este exercício, com conseqüente remanejamento e projeção das aplicações, para os fins de que trata a Resolução N.º 4.147, de 25/10/2012, do Conselho Monetário Nacional, que objetiva a liquidação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, registrando tais fatos no Relatório de Avaliação de Resultados e Impactos do Exercício de 2012, recomendando que observe, ainda, as conclusões da Nota Técnica em anexo.

Recife, 01 de novembro de 2012.

Luiz Gonzaga Paes Landim
Superintendente